

INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO

Aviso de Contratação 1/2025

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA 30/2025

Processo Administrativo nº 23165.001493.2025-84

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Passo Fundo, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.992/0003-08 representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Lucas Vanini, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; na Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020; pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021; pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023; pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF /COSAN /CGPAE/DIRAE, Resolução/CD/FNDE nº 03, de 04 de de fevereiro de 2025 e pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Ordem de Serviço nº 07/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A Chamada Pública dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/09 alterado pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e nos termos dos e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06 /2020.

Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Para fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, quando não for apresentada a DAP válida ou CAF ativo, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme estabelecido pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de **03/12/2025 a 23/12/2025**.

1.1.1 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **23 de dezembro de 2025, às 09h** quando terá início a Sessão Pública, nas dependências do IFSul – Campus Passo Fundo com sede na Estrada Perimetral Leste, 150 - Lot. Parque Farroupilha, Passo Fundo - RS, 99064-440, **PREFERENCIALMENTE NO E-MAIL: pf-cpl@ifsul.edu.br**.

1.2 Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, constituída pela Portaria nº 97, de 15 de janeiro de 2025 independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4º do artigo 5º da Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020.

1.3 Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.4 Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

1. Definição do Objeto

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Passo Fundo do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente no ano letivo de 2025/2026,, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Contratação.

1.1.1. Itens:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quant.	Preço de aquisição* Unitário	Preço de aquisição total
1	Bergamota	464435	Kg	318,09	R\$ 3,55	R\$ 1.129,22
2	Bolacha	466407	Kg	205.70	R\$36,33	R\$ 7.473,08
3	Mini Pizza	456046	Unidade	4488	R\$ 3,83	R\$ 17.189,04
4	Rosinha de frango	309618	Unidade	9350	R\$ 3,80	R\$ 35.530,00
5	Caqui	464384	Kg	31,04	R\$ 12,36	R\$ 383,65

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).**

1.2 Informações referentes aos gêneros alimentícios podem ser encontradas no Termo de Referência (Anexo I)

2. Fonte de Recurso

2.1 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa:

I) Gestão/Unidade: 26436/158338;

II) Fonte de Recursos: 1133000000;

III) Programa de Trabalho: 230446;

IV) Elemento de Despesa: 339032;

V) Plano Interno: CFF53M9601N;

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou ao disposto no art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é R\$ 61.704,99 (Sessenta e um mil setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Termo de Referência (Anexo I).

4. Habilitação do Fornecedor

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP /CAF, não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados , sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II do Aviso de Contratação);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO VIII do Aviso de Contratação);

VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO XV deste Aviso de Contratação

VII - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

VIII - O Proponente deverá informar a relação dos itens/alimentos e respectivos dados técnicos conforme consta no projeto de venda, bem como as demais informações, conforme anexos V do Aviso de Contratação;

4.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP /CAF Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados , sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO IV do Aviso de Contratação);

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO VIII do Aviso de Contratação).

VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO XV deste Aviso de Contratação;

VII - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

VIII - O Proponente deverá informar a relação dos itens/alimentos e respectivos dados técnicos conforme consta no projeto de venda, bem como as demais informações, conforme anexos VII do Aviso de Contratação;

4.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO III do Aviso de Contratação);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IX do Aviso de Contratação);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO XI do Aviso de Contratação);

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO XV deste Aviso de Contratação.

XII - O Proponente deverá informar o nome do associado/cooperado (fornecedor) referente a cada item e respectiva quantidade, conforme consta no projeto de venda, bem como as demais informações e dos dados técnicos, conforme anexos VI do Aviso de Contratação;

4.2 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem vegetal processado, apresentar o Alvará Sanitário e ficha técnica;

b) para alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, apresentar o Certificado de Produção Orgânica e devido Cadastro no MAPA, conforme estabelece a Lei nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007;

c) para alimentos vegetais frescos e/ou produtos hortícolas: a) Declaração que implementa a rastreabilidade em toda a cadeia produtiva dos vegetais frescos, conforme procedimentos estabelecidos pela INC ANVISA/MAPA nº 02, de 07 fevereiro de 2018 e INC ANVISA /MAPA 01/2019 (Anexo XII). Neste caso, no processo de fornecimento, nas notas fiscais deverá constar o número do lote para cada item (vegetal fresco) com rastreabilidade obrigatória; b) Declaração que os produtos hortícolas atendem aos requisitos mínimos de identidade e de qualidade, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 69, de 06 de novembro de 2028 e Instrução Normativa nº 7, de 13 de maio de 2019 (MAPA) (Anexo XII para fornecedores individuais; Anexo XIV para grupos informais e Anexo XIII para grupos formais do Aviso de Contratação)

4.2.1 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão de Produtor), apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor);

4.2.2. No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares formalizadas pelo CNPJ, apresentar: a) Contrato Social ou CCMEI; b) Extrato da DAP/CAF Jurídica emitido nos últimos 60 dias.

4.2.3 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos processados/industrializados, quando o processamento da matéria-prima não é realizado pelo proponente (grupo formal) e tampouco pelos seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere firmado entre o proponente e a indústria, acompanhado da respectiva habilitação técnica/sanitária, conforme a exigência legal para cada produto/alimento. Neste caso, durante o fornecimento, o fornecedor deverá

apresentar a comprovação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de compra da matéria-prima, nota fiscal de remessa para a indústria e nota fiscal de retorno do produto);

4.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFSul – Campus Passo Fundo poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão de contratação, caso seja necessário.

4.3.1 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5. Projeto de Venda

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Fornecedor individual nos termos do ANEXO II, Grupo Formal, anexo III, Grupo Informal anexo IV do Aviso de Contratação).

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 que dispõem sobre o PNAE.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização fornecedora quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 1.1. deste Aviso de Contratação, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

5.6 A apresentação da Proposta/Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência (preço de aquisição) constante no subitem 1.1. ao longo das entregas ante mencionadas.

5.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão de contratação.

6. Critério de Seleção dos Beneficiários

6.1 A seleção dos proponentes habilitados será realizada conforme critérios estabelecidos art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterado pela Resolução CD/FNDE nº 03 de 04 de fevereiro de 2025 e Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023.

6.1.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

7. Das Amostras dos Produtos

7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, conforme descrição no item 4.2 do Termo de Referência anexo I deste Aviso de Contratação.

7.2. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão de contratação.

8. Local e Periodicidade de Entrega

8.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Estrada Perimetral Leste, n. 150, Passo Fundo/RS.

8.2. A data e horário de entrega será o estabelecido pela fiscalização, devendo ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário de funcionamento do câmpus;

8.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega será de acordo com o item 3.2 do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Contratação.

8.4. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o planejamento constante no item 5, Modelo de execução do Objeto, do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação, podendo ser ajustado pela fiscalização a qualquer tempo.

9. Da Contratação

9.1 A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021. Minuta do contrato encontra-se no anexo XVI do Aviso de Contratação.

10. Pagamento

10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

10.2 O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação.

10.3 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.4 A cada pagamento a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.1 O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração..

10.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.6 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Aviso de Contratação;

10.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. Das Obrigações das Partes

11.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Contratação.

12. Das Sanções Administrativas

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.1333/2021.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. Disposições Gerais

13.1 A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFSul - Campus Passo fundo (endereço eletrônico <http://passofundo.ifsul.edu.br/licitacoes-2025>) com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e posterior alteração.

13.2 Este Aviso de Contratação também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: pf-cpl@ifsul.edu.br.

13.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.4 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.5 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

13.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

13.7.1 para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

13.7.2 para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

13.8 Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.8.1 Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13.9 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Passo Fundo /RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Aviso de Contratação.

13.10 Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1 Anexo I - Termo de Referência

13.10.1.1 Apêndice: Estudo Técnico Preliminar - ETP

13.10.2 Anexo II – Modelo de projeto de venda Fornecedor individual;

13.10.3 Anexo III – Modelo de projeto de venda Fornecedor grupo formal;

13.10.4 Anexo IV - Modelo de projeto de venda Fornecedor grupo informal;

13.10.5 Anexo V - Relação de itens e dados técnicos Fornecedor Individual

13.10.6 Anexo VI - Relação fornecedores, de itens e dados técnicos Grupo Formal

13.10.7 Anexo VII - Relação de itens e dados técnicos Grupo Informal

13.10.8 Anexo VIII - Modelo de declaração de produção própria do fornecedor individual;

13.10.9 Anexo IX – Modelo de declaração de produção própria do fornecedor – grupo Formal;

13.10.10 Anexo X - Modelo de declaração de produção própria do fornecedor – grupo Informal;

13.10.11 Anexo XI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

13.10.12 - Anexo XII - Declaração de Rastreabilidade Fornecedor Individual

13.10.13 - Anexo XIII - Declaração de Rastreabilidade Grupo Formal

13.10.14 - Anexo XIV - Declaração de Rastreabilidade Grupo Informal

13.10.15 Anexo XV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

13.10.16 Anexo XVI – Modelo de minuta de Contrato.

Informações Básicas

Número do artefato UASG

1/2025

158338-INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO

Editado por

GISLAINE CAIMI GUEDES

Atualizado em

02/12/2025 12:40 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

30/2025

Processo Administrativo

23165.001493.2025-84

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS VANINI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 12:40:35.

INSTITUTO FED SUL R.GRANDENSE

Termo de Referência 54/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2025	158126-INSTITUTO FED SUL R.GRANDENSE	GISLAINE CAIMI GUEDES	02/12/2025 14:47 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	30/2025	23165.001493.2025-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Passo Fundo do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente no ano letivo de 2025/2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Estimada									
Item	Descrição do Alimento	Unid.	Quantidade por estudante	Nº de estudantes	Total estimado por semana	Nº de semanas no ano	Total estimado por ano	Preço médio unitário	Valor Estimado Total
1	Bergamota	kg	0,135	374	50,49	6,3	318,09	R\$ 3,55	R\$ 1.129,22
2	Bolacha	kg	0,05		18,70	11	205,70	R\$ 36,33	R\$ 7.473,08
3	Mine Pizza	unid	1		374	12	4488	R\$ 3,83	R\$ 17.189,04
4	Rosinha de frango	unid	1		374	25	9350	R\$ 3,80	R\$ 35.530,00
5	Caqui	kg	0,083		31,04	1	31,04	R\$ 12,36	R\$ 383,65

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As quantidades constantes no item 1.1. são estimadas para o período de um ano, e o pagamento será devido ao efetivo fornecimento, que estará condicionado à necessidade do produto.

1.7. O cronograma de entregas poderá ser ajustado pela fiscalização do contrato em razão da necessidade e oferta de produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: : 10729992000146-0-000008/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 19/04/2024;

III) Id do item no PCA: 23;

VI) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA;

V) Identificador da Futura Contratação:: 158338-30/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os lanches e frutas devem ser entregues no Câmpus Passo Fundo, em porções individuais, conforme descrito no modelo de execução do objeto (item 5), semanalmente, em dia e turno a combinar. A entrega dos produtos será organizada da seguinte forma: os salgados terão uma ou duas entregas por mês, conforme o cardápio que será estabelecido pela comissão, as bolachas terão uma entrega por semana e as frutas terão uma entrega semanal de acordo com a estação (Caqui: somente nos meses de fevereiro, março e abril; Bergamota: nos meses de maio até setembro)

Não haverá solicitação de entregas de nenhum dos produtos nos períodos de férias dos estudantes

3.2. Descrição dos itens:

3.2.1. Bergamota: Característica Gerais: Bergamota Nacional, Variedade Montenegrina. Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 135 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

3.2.2. Bolacha caseira: Característica Gerais: Bolacha doce de manteiga ou fubá ou chocolate. Obtido pela cocção em forno em condições técnicas adequadas seguindo as boas práticas de fabricação, com ingredientes permitidos em legislação vigente. Não é permitido o uso de gordura trans industrializada (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.

Peso médio por unidade: 10g

Quantidade aproximada de bolachas por porção individual: 5 unidades. Embalagem/transporte:

Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente, atóxica e seladas. As embalagens individuais poderão ser acondicionadas em uma única embalagem contendo rótulo com as seguintes informações: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. Na data da entrega, o produto não pode ter ultrapassado um terço de seu prazo de validade. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

3.2.3. Mini Pizza (individual). Característica Gerais: Massa caseira de pizza fina a média, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes. Assada, pronta para o consumo. Cobertura: carne ou frango, queijo, entre outros (não são permitidos coberturas com produtos cárneos processados, como presunto e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado.

Peso médio por unidade: 50g.

Embalagem/transporte: O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

3.2.4. Rosinha de frango (individual). Características Gerais: Rosinha de frango salgada, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes. Assada. Recheios: frango, queijo, entre outros (não são permitidos recheio com produtos cárneos processados, como presunto e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado.

Peso médio por unidade: 50g.

Embalagem/transporte: O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega.

3.2.5. Caqui. Caqui Nacional, Variedade chocolate preto. Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura, que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem ser danificada, em perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; coloração uniforme, típica da variedade. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. a polpa deverá ser intacta e firme. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, mofos, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e /ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 150 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

3.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista.

3.4. Os lanches devem estar embalados individualmente nas porções de 50g e as frutas em bom estado de consumo, em maturação adequada, à disposição para retirada pelos estudantes, ficando eles, responsáveis pela higienização para consumo em momento de escolha própria.

3.5. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos;
6. embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
9. ser livres de gordura trans.

3.6. Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional.

3.7. Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição por similares, de valor nutricional equivalente. Entretanto, é fundamental que a Instituição seja notificada sobre qualquer alteração com antecedência mínima de 7 dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

4.1.2. Utilização de embalagens de menor impacto ambiental.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

- 4.3.1. Para os itens 2 a 4, fornecer no mínimo 3 porções de cada item;
- 4.3.2. Para os itens 1 e 5, não será necessário apresentar amostra por estar fora do período de sazonalidade.
- 4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Câmpus Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, endereço Estrada Perimetral Leste, 150, Passo Fundo/RS, no prazo limite de 05 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.7.1. Além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme descrição constante no subitem 3.2. deste Termo de Referência, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 4.7.2. As amostras de alimentos beneficiados/industrializados, deverão estar acompanhadas da respectiva documentação de habilitação técnica sanitária, exigida para cada caso, tal qual apresentada na documentação na fase de habilitação dos proponentes;
- 4.7.3. Para amostras de alimentos com processamento/industrialização realizado por terceiros à organização fornecedora (proponente), no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência/identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ) do tomador do serviço, neste caso a organização fornecedora proponente ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros. Juntamente com a amostra, deverá ser apresentada a comprovação da efetivação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de compra da matéria-prima, nota fiscal de remessa de matéria-prima para industrialização, nota fiscal de retorno do produto final). Neste caso ainda a EEx poderá solicitar outras comprovações correlatas.
- 4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o planejamento inicial. No Quadro 2 - Quantidade Estimada, são apresentadas as quantidades estimadas, considerando 40 semanas letivas e 374 alunos matriculados, conforme censo escolar do ano de 2025, podendo ser ajustado pela fiscalização a qualquer tempo.

Quadro 2 - Quantidade Estimada							
Item	Descrição do Alimento	Unid.	Quantidade por estudante	Nº de estudantes	Total estimado por semana	Nº de semanas no ano	Total estimado por ano
1	Bergamota	kg	0,135	374	50,49	6,3	318,09
2	Bolacha	kg	0,05		18,70	11	205,70
3	Mine Pizza	unid	1		374	12	4488
4	Rosinha de frango	unid	1		374	25	9350
5	Caqui	kg	0,083		31,04	1	31,04

5.2 No quadro 3, apresentamos seis opções de combinações de alimentos, cada uma sendo fornecida de forma intercalada semanalmente em uma única entrega, em dia e turno a combinar. Durante o período de 40 semanas letivas, será oferecida a Opção 1 na primeira semana, a Opção 2 na segunda semana e assim por diante, seguindo essa sequência ao longo do ano.

Quadro 3 - Distribuição dos alimentos em opções semanais

Opção	Descrição do Alimento	Opção	Descrição do Alimento
1	Mini pizza	3	Mini pizza
	Bergamota		Caqui
	Bolacha de manteiga/fubá		Bolacha de manteiga/fubá
2	Rosinha de frango	4	Rosinha de frango
	Caqui		Bergamota
	Bolacha de manteiga/fubá		Bolacha de manteiga/fubá

(*)Em cada semana serão fornecidas aproximadamente 374 porções.

5.3. A Fiscalização do Contrato pode realizar os ajustes necessários no planejamento de entrega para atender adequadamente a alimentação escolar, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

5.3.1 A fiscalização poderá fazer alterações na solicitação do item conforme a aceitação do público alvo dentre os itens do mesmo fornecedor.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Estrada Perimetral Leste, n. 150, Passo Fundo/RS. A data e horário de entrega será estabelecido pela fiscalização, devendo ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário de funcionamento do câmpus;

5.5.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega será de acordo com o item 3.2 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica[A4]

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

7.2.4.2. *. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de e 2 % (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de e 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor - IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma TRADICIONAL, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025 e respectivas atualizações.

9.1.1. Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e a Resolução/CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025 a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual (Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA identificada por DAP ou CAF), será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

9.1.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 /2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Sociedade cooperativa ou associação:

9.6.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.6.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P ou CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.7. Agricultor familiar ou Produtor rural:

9.7.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.7.1.1 Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

9.7.2. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

9.7.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

9.24. Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO XV do Aviso de contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16.. Por tratar-se de contratação de agricultura familiar, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

9.33. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, conforme seu enquadramento em Fornecedor individual nos termos do ANEXO II, Grupo Formal, anexo III, Grupo Informal anexo IV do Aviso de Contratação.

9.33.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física /CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.33.2. O Proponente deverá informar o nome do fornecedor referente a cada item e respectiva quantidade, conforme consta no projeto de venda, bem como as demais informações, conforme anexos V para Fornecedor individual, VI para ,VII Grupo Formal, e anexo VII, Grupo Informal do Aviso de Contratação.

9.34.. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, nos termos do ANEXO VIII, IX e X, do Aviso de Contratação, conforme enquadramento do fornecedor

9.35. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos do ANEXO XI do Aviso de Contratação;

9.36. Prova de atendimento dos requisitos higiênico-sanitários, apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

9.36.1. Alimentos de Origem Vegetal beneficiados/processados (bolacha, mini pizza, rosinha de frango): **a) Alvará Sanitário** vigente; **b) Ficha Técnica**;

9.36.2. **Vegetais Frescos** (bergamota e caqui): **a) Declaração** que implementa a rastreabilidade em toda a cadeia produtiva dos vegetais frescos, conforme procedimentos estabelecidos pela INC ANVISA/MAPA nº 02, de 07 fevereiro de 2018 e INC ANVISA /MAPA 01/2019. Neste caso, no processo de fornecimento, nas notas fiscais deverá constar o número do lote para cada item (vegetal fresco) com rastreabilidade obrigatória; Para comprovação da rastreabilidade segue em anexo os modelos de declaração, conforme enquadramento em Fornecedor Individual anexo XII, Grupo Formal anexo XIII e grupo informal anexo XIV do Aviso de Contratação.

9.36.3. Declaração que os produtos hortícolas atendem aos requisitos mínimos de identidade e de qualidade, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 69, de 06 de novembro de 2028 e Instrução Normativa nº 7, de 13 de maio de 2019 (MAPA);

9.36.4. No caso de fornecimento de alimentos produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul, formalizadas pelo CPF (comercialização pelo Talão de Produtor), apresentar o Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), conforme dispõe a Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022 e demais legislações do PEAF.

9.36.5. No caso de fornecimento de alimentos produzidos por agroindústrias familiares constituídas pelo regime de MEI, apresentar o CCMEI e o respectivo extrato da DAP ou da CAF Jurídica ativa emitido nos últimos 60 dias.

9.36.6 No caso de fornecimento de alimentos produzidos por agroindústrias familiares constituídas pelo regime de formalização com CNPJ, exceto MEI, apresentar o Contrato Social e o respectivo extrato da DAP ou da CAF Jurídica ativa emitida nos últimos 60 dias.

9.36.7. Alimentos orgânicos: a) Documentação comprobatória da respectiva produção orgânica ou agroecológica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei nº 10.831/2023, Decreto nº 6323/2007 e Portaria SAF nº 38, de 4 de julho de 2014 e devido cadastro no MAPA.

9.37. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO TÉCNICA SANITÁRIA

9.37.1. Para situações que exigem cópia do contrato de prestação de serviços, tal como no processamento /industrialização por terceiros à organização fornecedora (proponente), no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência/identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ) do tomador do serviço, neste caso a organização fornecedora proponente ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros. Neste caso, na apresentação das amostras e durante o fornecimento, deverá ser apresentada a comprovação da efetivação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de compra da matéria-prima, nota fiscal de remessa de matéria-prima para industrialização, nota fiscal de retorno do produto final);

9.37.2. Os documentos de habilitação devem estar vigentes durante todo o processo de fornecimento e sempre que forem atualizados ou sofrerem alterações, o fornecedor deverá informar e disponibilizar a documentação atualizada /vigente, conforme exigência legal para cada caso;

9.37.3. Somente poderão ser fornecidos os alimentos com a respectiva habilitação técnica/sanitária;

9.37.4. No caso de fornecedor grupo formal, caso necessitar substituir e/ou incluir novos agricultores fornecedores, durante a execução do processo de entrega/fornecimento, o mesmo deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 dias, junto ao IFSul Passo Fundo, a amostra do item (alimento) e a respectiva habilitação técnica/sanitária, conforme o caso, bem como informar o nome, CPF, CAF e município do agricultor/fornecedor a ser incluso para fornecimento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 61.704,99 (Sessenta e um mil setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26436/158338;

II) Fonte de recursos: 1133000000;

III) Programa de trabalho: 230446;

IV) Elemento de despesa: 339032; e

V) Plano interno: CFF53M9601N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Passo Fundo, 02 de dezembro de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1 Não se aplica pois o presente processo será regido por contrato próprio, conforme minuta do contrato no anexo XVI do Edital de Chamada Pública 30/2025.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o

Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Passo Fundo, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA BESOLD

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 14:47:22.

LUCAS VANINI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 12:39:22.

GISLAINE CAIMI GUEDES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 11:22:46.

INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23165.001493.2025-84

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Passo Fundo do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente no ano letivo de 2025

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PF-COAE	CAMISA BESOLD

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do PNAE é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O Câmpus Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) recebe anualmente os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o atendimento de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados no ensino médio técnico nas modalidades subsequente e integrado. Esse recurso, deve ser destinado exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, porém é insuficiente para o atendimento da demanda, exigindo a complementação com recursos do próprio órgão.

Conforme o art.14, da Lei nº 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas,

Até o momento o Câmpus Passo Fundo utiliza o recurso do PNAE de acordo com suas possibilidades devido às dificuldades encontradas para a execução integral do programa, conforme exposto abaixo:

- Recurso financeiro insuficiente para 200 letivos - sem a possibilidade de complementação de orçamento pelo Câmpus;
- Não dispõe de estrutura física para armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados).
- Ausência de equipe técnica (nutricionista, merendeiro, cozinheiro e copeiro).

Com o intuito de viabilizar a execução do PNAE no Câmpus Passo Fundo, o Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE) juntamente com a Coordenadoria de Assistência Estudantil e o setor de Compras e Licitações trabalham para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Porém, como exposto, desta forma, a nutricionista responsável pelo PNAE no âmbito do IFSul planejou para o Câmpus Passo Fundo um cardápio base composto, a cada refeição, por 1 unidade de fruta *in natura* e ao menos 1 (um) item de panifício/confeitaria, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples; de bebidas prontas (lácteos e sucos) à base de frutas e sem adição de açúcares, corantes ou conservantes; sendo vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional (tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares), restrita a opção por alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto) e /ou concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), e limitada a oferta de doces e/ou preparações doces à duas porções por semana.

De acordo com as determinações estipuladas pela Resolução RDC nº 216/2004, que estabelece diretrizes específicas para o armazenamento de alimentos, exigindo um ambiente fresco, ventilado e iluminado, isento exposição direta à luz solar e isolado de outros materiais no almoxarifado, especialmente quando se trata de itens congelados ou que demandam refrigeração - um espaço que o câmpus não dispõe - e considerando a limitação dos recursos financeiros disponíveis pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os quais totalizaram R\$61.708,00 no ano de 2025, somada à necessidade de atender 374 estudantes a um custo de R\$164,99 por estudante ao ano, optou-se por adotar uma estratégia de aquisição por meio de entregas parceladas e semanais.

As entregas devem estar alinhadas com o cronograma de fornecimento elaborado pelo Câmpus com base em suas estimativas de consumo e capacidade de armazenamento seguro. Essa medida, além de se adequar às restrições financeiras, busca garantir a integridade e a qualidade dos alimentos, proporcionando uma alimentação segura, conforme as normativas estabelecidas.

Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi conduzida pela equipe de planejamento responsável pela aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com as regulamentações do PNAE. O objetivo foi identificar soluções capazes de atender à demanda e superar as dificuldades encontradas na execução do programa, conforme apresentado a seguir:

<p>Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.</p>

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
<ul style="list-style-type: none"> • Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD /FNDE nº 06/2020; • O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios in natura e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis e; • Implementação em outros campi da Instituição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis; • Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento e; • Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.

Solução 2: Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (in natura) para preparação de refeições no órgão adquirente.

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
<ul style="list-style-type: none"> • A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e • A preparação <i>in loco</i> das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e • Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326

seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede.

Solução 3: Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente.

Perspectivas positivas:

- Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;
- Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições;
- O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e
- Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis.

Perspectivas restritivas:

- Inviabiliza o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vez que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações;
- Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o 'custo do serviço'; e
- O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.

Após a análise das necessidades descritas, dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, bem como das soluções disponíveis no mercado, considerando suas perspectivas positivas e negativas, concluímos que a opção mais acessível e viável para ser implementada no Câmpus Passo Fundo é a identificada como "Solução 1" no tópico de Levantamento de Mercado: "aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento equivalente".

Com base na solução proposta e nas observações colhidas durante a distribuição de lanches no ano de 2024, identificamos os seguintes pontos relevantes:

- Houve uma percepção negativa por parte dos estudantes do Câmpus Passo Fundo em relação ao bolo salgado de legumes e os bolos doces oferecidos. Essa insatisfação resultou em uma recusa considerável em consumir esses itens, levando a um acúmulo significativo de sobras;
- Observamos uma clara preferência dos estudantes por salgados que contêm algum tipo de proteína em sua composição;

- As bolachas caseiras de manteiga foram bem recebidas e obtiveram alta aprovação. A aceitação se deu não apenas pela qualidade do produto, mas também pela praticidade de armazenamento.

Diante do interesse da cooperativa CECAFES em renovar o contrato, optamos por manter apenas os itens que obtiveram boa aceitação: maçã, banana e a esfirra salgada. O valor remanescente do empenho será redistribuído entre esses três produtos.

Para enriquecer o cardápio com novas opções de frutas e salgados proteicos, avaliamos diversos fornecedores, incluindo representantes da Feira do Agricultor e cooperativas regionais já participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Passo Fundo.

A cooperativa CECAFES propôs alternativas variadas, com destaque para frutas e lanches assados com fermentação natural. A agricultora Sandra M. Giarretta Rosso, indicada pela EMATER-Passo Fundo, manifestou interesse em fornecer rosinhas de frango e bolachas de manteiga, comprometendo-se a enviar amostras para degustação.

Buscando garantir a oferta e execução do serviço, a comissão de planejamento contatou novos colaboradores, como as cooperativas Nossa Terra (Erechim-RS), COPPRORATAP (Tapejara-RS) e COOPRAF (Getúlio Vargas-RS). Todas enviaram seus catálogos de produtos e orçamentos. Mas apenas a COPPRORATAP apresentou o fornecimento de opções de salgados prontos para o consumo. O agricultor Vinicius Luiz Balbino não retornou nosso contato solicitando orçamento e lista de produtos.

Observamos, portanto, a oportunidade de atender à diversidade dos lanches, proporcionando alimentos provenientes da agricultura familiar e agroindústria. Essa constatação reforça a viabilidade da Solução 1, permitindo a contratação por um único processo licitatório e atendendo ao cardápio proposto pelo Câmpus.

Este processo de pesquisa de mercado e seleção de fornecedores visa assegurar que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural proporcione alimentos saudáveis, de qualidade e contribua para o sucesso do PNAE em nosso contexto institucional. A transparência e a eficiência no processo de seleção são elementos fundamentais para garantir o cumprimento das diretrizes do PNAE e promover uma alimentação escolar adequada.

Em decorrência da prospecção de mercado realizada para a aquisição de gêneros alimentícios, verificou-se que o item Rosinha de Frango apresentou apenas uma cotação válida no Levantamento de Preços. Tal singularidade decorre do fato de que, dentre os vários fornecedores da agricultura familiar da região contatados, apenas um manifestou interesse e capacidade de fornecer este item específico. Este fornecedor se enquadra nas exigências do Levantamento de Mercado, que visa a "aquisição de gêneros alimentícios (...) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento equivalente", sendo o único a produzir e fornecer a Rosinha de Frango conforme os requisitos estabelecidos.

O fornecimento do item Caqui no Levantamento de Preços foi restrito, pois apenas uma cooperativa apresentou uma cotação válida. Essa baixa adesão resultou em uma dificuldade para obter uma referência de preço competitiva e diversificada. No que tange à Bergamota, o desafio foi a ausência de interesse em fornecer cotação por parte das demais cooperativas habilitadas; mesmo após a solicitação formal no processo, elas não enviaram orçamentos. Essa situação, caracterizada pela cotação única para o caqui e pela total omissão das fornecedoras de bergamota, demonstra a dificuldade em consolidar um quadro comparativo de preços robusto e com pluralidade de ofertas para esses itens.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de lanches e frutas devem ser entregues no Câmpus Passo Fundo em porções individuais, conforme a descrição dos itens apresentados no Quadro 1:

Quadro 1 - Descrição dos itens

1. **Bergamota.** Bergamota Nacional, Variedade Montenegrina. Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 135 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

2. **Bolacha caseira.** Característica Gerais: Bolacha doce de manteiga ou fubá ou chocolate. Obtido pela cocção em forno em condições técnicas adequadas seguindo as boas práticas de fabricação, com ingredientes permitidos em legislação vigente. Não é permitido o uso de gordura trans industrializada (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Embalagem /transporte: Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente, atóxica e seladas. As embalagens individuais poderão ser acondicionadas em uma única embalagem contendo rótulo com as seguintes informações: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. Na data da entrega, o produto não pode ter ultrapassado um terço de seu prazo de validade. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

Peso médio por unidade: 10g

Quantidade aproximada de bolachas embaladas por porção individual: 4 unidades.

3. **Mine Pizza (individual).** Característica Gerais: Massa caseira de pizza fina a média, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes. Assada, pronta para o consumo. Cobertura: carne ou frango, queijo, entre outros (não são permitidos coberturas com produtos cárneos processados, como presunto e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

Unidade de 50g.

4. **Rosinha de frango (individual).** Características Gerais: Rosinha de frango salgada, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes. Assada. Recheios: frango, queijo, entre outros (não são permitidos recheio com produtos cárneos processados, como presunto e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega. Unidade: 50 g.

5. **Caqui.** Caqui Nacional, Variedade chocolate preto. Característica Gerais: fruta *in natura*, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura, que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem ser danificada, em perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; coloração uniforme, típica da variedade. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. a polpa deverá ser intacta e firme. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, mofos, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 150 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- Quantidade estimada de porções no ano de 2025: 17.000 (dezesete mil)

A quantidade estimada é baseada no cardápio elaborado pela nutricionista do IFSul, nas porções individuais, nas repetições de oferta previstas durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e no número de alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio.

No Quadro 2, são apresentadas as quantidades estimadas, considerando 40 semanas letivas e 374 matriculados, conforme censo escolar do ano de 2025.

Quadro 2 - Quantidade Estimada							
Item	Descrição do Alimento	Unid.	Quantidade por estudante	Nº de estudantes	Total estimado por semana	Nº de semanas no ano	Total estimado por ano
1	Bergamota	kg	0,135		50,49	5	252,45

2	Bolacha	kg	0,05	374	18,70	12	224,4
3	Mine Pizza	unid	1		374	18	6732
4	Rosinha de frango	unid	1		374	19	7106
5	Caqui	kg	0,0803		30,0	1	30

No quadro 3, apresentamos seis opções de combinações de alimentos, cada uma sendo fornecida de forma intercalada semanalmente em uma única entrega, em dia e turno a combinar. Durante o período de 40 semanas letivas, será oferecida a Opção 1 na primeira semana, a Opção 2 na segunda semana e assim por diante, seguindo essa sequência ao longo do ano.

Quadro 3 - Distribuição dos alimentos em opções semanais			
Opção	Descrição do Alimento	Opção	Descrição do Alimento
1	**Esfirra de carne e frango	4	Mini pizza
	**Banana prata		**Maçã
	Bergamota		Caqui
	Bolacha de manteiga/fubá		Bolacha de manteiga/fubá
2	Rosinha de frango	5	**Esfirra de carne e frango
	**Maçã		**Maçã
	Caqui		**Banana prata
	Bolacha de manteiga/fubá		Bolacha de manteiga/fubá
3	Mini pizza	6	Rosinha de frango
	**Maçã		**Banana prata
	**Banana prata		Bergamota
	Bolacha de manteiga/fubá		Bolacha de manteiga/fubá

(*)Em cada semana serão fornecidas aproximadamente 374 porções. (**)Os seguintes itens (maçã, banana e esfirra) não serão licitados pois estão contemplados em contrato ainda com vigência.

Indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também a aceitação dos lanches, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

A execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Câmpus Passo Fundo, que atende agora 374 estudantes, enfrenta restrições estruturais, logísticas e orçamentárias, inviabilizando a operação integral do programa. As principais dificuldades incluem: insuficiência de recursos financeiros (R\$ 61.708,00/2025\$ para 374 estudantes, resultando em apenas R\$ 164,99 por aluno/ano); ausência de infraestrutura física adequada para armazenamento, preparo e distribuição (almoxarifado, cozinha e refeitório, conforme RDC nº 216/2004); e falta de equipe técnica (nutricionista, merendeiro, etc.). Em resposta, o DEGAE, CAES e Compras/Licitações, em alinhamento com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, adotaram um planejamento dietético e logístico mitigador. O cardápio base foi desenhado para ser de consumo imediato, composto primariamente por fruta in natura e item de panificação/confeitaria, com restrições a alimentos com baixo valor nutricional (ex: refrigerantes), alto teor de gorduras, sódio e açúcar, e limitação na oferta de doces e alimentos processados, visando adequação nutricional. Logisticamente, a escassez de espaço de armazenamento e a limitação financeira determinaram a adoção de uma estratégia de aquisição com entregas semanais e parceladas,

exigindo que o fornecedor possua capacidade logística para manter as temperaturas operacionais e a segurança alimentar durante toda a cadeia de transporte e entrega. Observações de 2024 sobre a aceitação dos lanches indicam a necessidade de ajuste no cardápio proposto: houve baixa aceitação e acúmulo de sobras devido à percepção negativa sobre bolo salgado de legumes e bolos doces, ao passo que salgados proteicos e bolachas caseiras de manteiga (destaque para a praticidade de armazenamento) obtiveram alta aprovação e clara preferência estudantil.

1. Dados Financeiros e Educacionais

- **Recurso Anual PNAE (2025):** R\$ 61.708,00\$
- **Número de Estudantes Atendidos:** 374
- **Custo Anual por Estudante:** R\$ 164,99

2. Estimativa de Dias Letivos

O PNAE é executado durante o ano letivo. Considerando um ano letivo padrão de 200 dias.

3. Cálculo do Custo por Refeição (Lanche)

A fórmula para o cálculo do custo por refeição é:

$\text{Custo por Refeição} = \text{Recurso Anual} / (\text{Estudantes} \times \text{Dias Letivos})$

Com um recurso total de R\$ 61.708,00\$ e a necessidade de atender 374 estudantes ao longo de 200 dias letivos, o custo orçamentário por lanche (refeição) é de aproximadamente R\$ 0,82. Este valor extremamente baixo é o principal fator que restringe a oferta a itens simplificados (fruta in natura e panificação), limita a inclusão de proteínas (mais caras) e reforça a necessidade de otimizar a logística com entregas semanais parceladas, focando em alimentos de alta aceitação para minimizar o desperdício.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.708,00

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 61.708,00 (sessenta e um mil, setecentos e oito reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de necessidade contínua e de alimentos perecíveis se justifica a realização de contrato pelo prazo de um ano, com entregas semanais conforme cardápio pré-estabelecido, com possibilidade de prorrogação contratual nos termos da Lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação visa atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e suprir a demanda de alimentação dos estudantes do IFSul Câmpus Passo Fundo e, se enquadra como uma ação de Acesso, Permanência e Êxito, visando combater a evasão e retenção de estudantes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Emprego da alimentação saudável e adequada (alimentos variados, seguros, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar);
- Universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- Direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária.

13. Providências a serem Adotadas

Tratando-se de compras da agricultura familiar, a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947 /2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133 de 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os gêneros alimentícios fornecidos devem estar em conformidade com práticas agrícolas que preservem a saúde do solo e reduzam impactos ambientais adversos. Os métodos de produção adotados devem minimizar o uso de insumos químicos nocivos e favorecer a regeneração do solo. Essa abordagem não apenas beneficia o meio ambiente, mas também promove a oferta de alimentos mais saudáveis e de qualidade.

Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à umidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA BESOLD

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 14:43:27.

CLEITON XAVIER DOS SANTOS

Equipe de apoio

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DO PROJETO DE VENDA

ANEXO II

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					

4						
...						

Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 30/2025

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III
MODELO DO PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone

18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
...					
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 30/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
MODELO DO PROJETO DE VENDA

ANEXO IV

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					

...						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 30/2025				Total do projeto		
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						

...						
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
1						
2						
3						
4						
.						

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPDUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO FORMAL

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 30/2025

A proponente [razão social], inscrita no CNPJ sob o [número], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica **ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica** sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados detentores de DAP ou CAF ativa;

b) os gêneros alimentícios a serem entregues atenderão plenamente aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, com documentação comprobatória ativa/vigente e, sempre que forem atualizadas ou sofrerem alterações, informará o contratante e/ou disponibilizará a documentação atualizada/vigente, conforme exigência legal para cada gênero alimentício;

c) assume o compromisso de fornecer os gêneros alimentícios contratados, somente na condição de detentor de DAP ou CAF Jurídica ativa.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante legal

ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA 30/2025

RELAÇÃO DE ALIMENTOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Nome do fornecedor(a)									
Item	Produto	Unid	Quant	Preço de aquisição		Preencher somente para itens beneficiados/processados/industrializados			
				Preço unitário	Preço total	Marca e/ou nome da agroindústria, conforme consta no rótulo do produto	Nome do titular do Alvará Sanitário <small>Se aplica somente para alimentos de origem vegetal beneficiados/processados</small>	Agroindústria Familiar formalizada pelo CPF - PEAf (se sim marcar com X)	Agroindústria Familiar formalizada pelo CNPJ (se sim marcar com X)
1					R\$ 0,00				
2					R\$ 0,00				
3					R\$ 0,00				
4					R\$ 0,00				
5					R\$ 0,00				
6					R\$ 0,00				
7					R\$ 0,00				
8					R\$ 0,00				
9					R\$ 0,00				
10					R\$ 0,00				
11					R\$ 0,00				
12					R\$ 0,00				
13					R\$ 0,00				
14					R\$ 0,00				
15					R\$ 0,00				
16					R\$ 0,00				
17					R\$ 0,00				
18					R\$ 0,00				
19					R\$ 0,00				
20					R\$ 0,00				
Preço Total					R\$ 0,00				

ANEXO VII - CHAMADA PÚBLICA 30/2025

RELAÇÃO DE ALIMENTOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS. Obs. Preencher um para cada membro do grupo informal

Nome do fornecedor(a)									
Item	Produto	Unid	Quant	Preço de aquisição		Preencher somente para itens beneficiados/processados/industrializados			
				Preço unitário	Preço total	Marca e/ou nome da agroindústria, conforme consta no rótulo do produto	Nome do titular do Alvará Sanitário Se aplica somente para alimentos de origem vegetal beneficiados/processados	Agroindústria Familiar formalizada pelo CPF - PEAf (se sim marcar com X)	Agroindústria Familiar formalizada pelo CNPJ (se sim marcar com X)
1					R\$ 0,00				
2					R\$ 0,00				
3					R\$ 0,00				
4					R\$ 0,00				
5					R\$ 0,00				
6					R\$ 0,00				
7					R\$ 0,00				
8					R\$ 0,00				
9					R\$ 0,00				
10					R\$ 0,00				
11					R\$ 0,00				
12					R\$ 0,00				
13					R\$ 0,00				
14					R\$ 0,00				
15					R\$ 0,00				
16					R\$ 0,00				
17					R\$ 0,00				
18					R\$ 0,00				
19					R\$ 0,00				
20					R\$ 0,00				
Preço Total					R\$ 0,00				

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
FORNECEDOR INDIVIDUAL

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 30/2025

O proponente, [nome], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física sob o [número], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

- a) os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- b) os gêneros alimentícios a serem entregues atenderão plenamente aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, com documentação comprobatória ativa/vigente e, sempre que forem atualizadas ou sofrerem alterações, informará o contratante e/ou disponibilizará a documentação atualizada/vigente, conforme exigência legal para cada gênero alimentício;
- c) assume o compromisso de fornecer os gêneros alimentícios contratados, somente na condição de detentor de DAP ou CAF Física ativa.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO INFORMAL

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 30/2025

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física sob os [número de todas as DAP/CAF dos participantes], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

- a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- b) os gêneros alimentícios a serem entregues atenderão plenamente aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, com documentação comprobatória ativa/vigente e, sempre que forem atualizadas ou sofrerem alterações, informará o contratante e/ou disponibilizará a documentação atualizada/vigente, conforme exigência legal para cada gênero alimentício;
- c) assume o compromisso de fornecer os gêneros alimentícios contratados, somente na condição de detentor de DAP ou CAF Física ativa.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura de todos os participantes
Nome completo de todos os participantes
Nº do CPF e do RG de todos os participantes

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (Grupo Formal) REFERENTE CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2025

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF FÍSICA/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data, ___/___/___.

Assinatura

REPRESENTATE LEGAL

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO – RASTREABILIDADE PARA VEGETAIS FRESCOS E ATENDIMENTO REQUISITOS PARA PRODUTOS HORTÍCOLAS

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 30/2025

O proponente, [nome], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física **ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física** sob o [número], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) **os vegetais frescos** a serem entregues são/serão produzidos e comercializados em conformidade com os procedimentos de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva, nos termos da INC ANVISA/MAPA nº 02, de 07 fevereiro de 2018 e da INC ANVISA/MAPA 01/2019;

b) **os produtos hortícolas** a serem fornecidos atendem/atenderão aos requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas, conforme Regulamento Técnico - Instrução Normativa nº 69, de 06 de novembro de 2018.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO – RASTREABILIDADE PARA VEGETAIS FRESCOS E ATENDIMENTO REQUISITOS PARA PRODUTOS HORTÍCOLAS

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 30/2025

A proponente [razão social], inscrita no CNPJ sob o [número], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) **os vegetais frescos** a serem entregues são/serão produzidos e comercializados em conformidade com os procedimentos de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva, nos termos da INC ANVISA/MAPA nº 02, de 07 fevereiro de 2018 e da INC ANVISA/MAPA 01/2019;

b) **os produtos hortícolas** a serem fornecidos atendem/atenderão aos requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas, conforme Regulamento Técnico - Instrução Normativa nº 69, de 06 de novembro de 2018.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante legal

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO – RASTREABILIDADE PARA VEGETAIS FRESCOS E ATENDIMENTO REQUISITOS PARA PRODUTOS HORTÍCOLAS

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 30/2025

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física sob os [número de todas as DAP/CAF dos participantes], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada,

a) os vegetais frescos a serem entregues são/serão produzidos e comercializados em conformidade com os procedimentos de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva, nos termos da INC ANVISA/MAPA nº 02, de 07 fevereiro de 2018 e da INC ANVISA/MAPA 01/2019;

b) os produtos hortícolas a serem fornecidos atendem/atenderão aos requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas, conforme Regulamento Técnico - Instrução Normativa nº 69, de 06 de novembro de 2018.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura de todos os participantes
Nome completo de todos os participantes
Nº do CPF e do RG de todos os participantes

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa) _____ (nº do CNPJ) _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Sim () Não

.....,/...../2025.

Assinatura do Representante Legal

Anexo XVI

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
 FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
 E

O *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense*, com sede no(a) *Estrada Perimetral Leste, 150 - Lot. Parque Farroupilha, Passo Fundo/RS*, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0003-08, neste ato representado pelo *Diretor Geral, Lucas Vanini*, nomeado(a) pela Portaria nº 1.169, de 30/06/2021, publicada no DOU de 01/07/2021, portador da Matrícula Funcional nº 2378860, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Passo Fundo do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente no ano letivo de 2025/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	VALOR	QDE	VALOR

		MEDIDA	UNITÁRIO	ESTIMADA	TOTAL
1	BERGAMOTA	KG			
2	BOLACHA	KG			
3	MINI PIZZA	UNID			
4	ROSINHA DE FRANGO	UNID			
5	CAQUI	KG			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no item 1.2 deste Contrato.

Texto conforme minuta Resolução 06 FNDE

1.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ ~~20.000,00 (vinte mil reais)~~ **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Alteração conforme Resolução 21 FNDE

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano contado da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. **Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().**
- 5.2. **O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.**

5.2.1. **O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.**

5.2.2. **O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.**

Aplicou-se o texto da resolução 06 do FNDE por se considerar mais adequado ao objeto

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. **O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, respeitado que o CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de**

recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

- 6.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior

Conforme Minuta prevista em Resolução 06 do FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Conforme exigência prevista em Resolução 06 do FNDE

8.1.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

Conforme termos estabelecidos em minuta anexa à Resolução 06 do FNDE

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

9.1. **É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.**

Conforme Resolução 06 do FNDE

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. ~~Reparar, corrigir, remover, reconstruir~~ ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ~~e serviços~~ nos quais se verificarem vícios, ~~defeitos ou incorreções~~ resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

~~Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. ~~nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e~~

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. **Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.**

Conforme estabelecido em minuta anexa à Resolução 06 do FNDE

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 15.1.1. Gestão/unidade: [...];
- 15.1.2. Fonte de recursos: [...];
- 15.1.3. Programa de trabalho: [...];
- 15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e
- 15.1.5. Plano interno: [...]; e
- 15.1.6. Nota de empenho: [...];

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Passo Fundo (sendo a Reitoria sediada em Pelotas, devemos seguir a regra de o foro ser em Pelotas, mesmo se tratando de Contrato cujo objeto é decorrente do PNAE?)**, Seção

Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-